



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 111/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 21/12/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder Permissão de Uso ao Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu do imóvel denominado Teatro Otília Schimmelpfeng – Teatro Barracão, edificado na parte do imóvel Lote nº (10.2.33.41) 0683 – Reserva Técnica, com superfície de 1.019,29m² (mil e dezenove metros e vinte e nove decímetros quadrados), Matrícula nº 48.297 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme relatório fotográfico anexo.

O Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.601.436/0001-85, fundado no ano de 1992, mas com constituição jurídica no ano de 2005. É uma Organização da Sociedade Civil – OSC – que já faz a gestão administrativa e cultural deste imóvel desde sua inauguração, em 26 de setembro de 1992, sempre zelando pela conduta do mesmo e desenvolvendo diversas atividades artístico-culturais relevantes para o Município, de forma colaborativa e sem ônus aos munícipes, além de estar atento pela sua preservação como Patrimônio Histórico.

O Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu tem apostado no processo de formação cultural e cidadania, principalmente, por meio de oficinas artístico-culturais. Para isso, além do teatro, a entidade passou a adotar diferentes linguagens expressivas, como a dança, a cultura hip hop e a música, o maracatu e a cultura popular, acreditando na conexão entre as formas artísticas como meio de desencadear processos. Ao final de cada etapa formativa, é promovida a celebração da arte, onde teatro, música e dança dialogam entre si, valorizando ainda mais as formas de expressão.

Ressaltamos, ainda, que o Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, juntamente com o Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Pelo exposto, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 126, da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação **em caráter de urgência** dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2023.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 200/2023
EM 21/12/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso ao Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu, do imóvel denominado Teatro Otília Schimmelpfeng – Teatro Barracão, edificado na Parte do Lote nº (10.2.33.41) 0683 – Reserva Técnica, com superfície de 1.019,29m² (mil e dezenove metros e vinte e nove decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 48.297, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LIMITES	Rumo	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 81°46'31"SE	24,09m	Lote nº 0479
SUL	NW 81°46'31"SE	23,65m	Parte do Lote nº 0683 (10.2.33.41)
LESTE	SW 09°57'28"NE	42,93m	Parte do Lote nº 0683 (10.2.33.41)
OESTE	SW 08°32'28"NE	42,52m	Lote nº 0479

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a incentivar, promover e defender as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas, científicas, informativas e de comunicação em mais amplo aspecto.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

§ 4º A Permissão de Uso de que trata esta Lei fica condicionada a liberação do espaço para utilização pelo Poder Executivo Municipal, quando necessário.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: “PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).”

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDONome: CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOL DO IGUAÇU Matrícula: _____Data de nascimento: 2005 / _____ Nacionalidade: BRASILEIROCNPJ / CPF: 07.601.436 0001.85 RG: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: AV. JULES RIMET Nº: 104Bairro: MONUMBI 1 CEP: _____Telefone: 99802 7227 Inscrição Imobiliária: _____Cidade: FOL DO IGUAÇU

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO
TEATRO BARRAÇÃO,Pelo seguinte motivo CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS
DESDE O ANO DE 1992. PELA ENTIDADE ACIMA DESCRITA.
LEMBRANDO QUE JÁ FAZEMOS A GESTÃO DESDE O ANO
DE SUA INAUGURAÇÃOTermo em que,
Pede e aguarda Deferimento,Foz do Iguaçu (PR), 17 de NOVEMBRO de 2023



Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu

Av. Jules Rimet, 104- Parque Morumbi I - Foz do Iguaçu - PR, CNPJ: 07.601-436/0001-85
(45) 3525-2983 (45) 99802-7224



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às oito horas, na sede administrativa da associação, à Avenida Jules Rimet, 104, Morumbi I, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Paraná reuniram-se os associados e convidados do Centro Cultural Popular de Foz do Iguaçu, em assembléia geral extraordinária, em conformidade com o seu estatuto social, com finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Reeleição da Diretoria, Iniciando a reunião, o Coordenador da entidade, Roberto Vieira Virginio fez uma breve explanação sobre a pauta relatando as informações pertinentes a cada ponto a ser debatido. Em seguida, foi discutido o primeiro ponto de pauta, e também um breve *Relatório da gestão, Balanço geral Plano das atividades para o exercício seguinte, e Parecer do Conselho Fiscal*), onde Roberto apresentou a arrecadação de recursos relacionados ao período pertinente, ressaltando que a entidade recebe apenas doações esporádicas e não manteve convênios constantes, sendo que seus esclarecimentos foram ratificados pelos integrantes do Conselho Fiscal da associação. Em seguida, sendo aprovado por unanimidade, (Sem ressalvas e com a aceitação de todos os integrantes da reunião, encaminhou-se à votação, para a (2. reeleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal), onde o coordenador informou que durante o período disposto pelo Estatuto Social, apenas uma chapa foi inscrita, composta dos seguintes membros: Coordenador Geral: Roberto Vieira Virginio; Coordenador Administrativo: José Luiz Pereira; Coordenador de Projetos: Carolina de Souza; E, Conselho Fiscal: Roseli Souza da Rocha e Inácio Ramirez. Sem nada a acrescentar pelos demais presentes, foi dado início ao processo de votação, na forma de aclamação, e a nova diretoria foi eleita com a aprovação da totalidade dos presentes, para dar cumprimento ao mandato de 04 (quatro) anos, entre 03 de Abril de 2021 a 03 de abril de 2025. A Diretoria do Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu está constituída e qualificada da seguinte forma: **ROBERTO VIEIRA VIRGINIO**, Coordenador Geral: brasileiro, solteiro, maior, gestor cultural, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Amazonas, nº 857, loteamento Campos do Iguaçu, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.549.152-0 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 466.628.129-00; e **JOSÉ LUIZ PEREIRA**, Coordenador Administrativo: brasileiro, solteiro, produtor cultural, maior, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à rua Izidoro Pastorello, Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 30.238.918-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 483.882.469-68; e **CAROLINA DE SOUZA**, Coordenador de Projetos: brasileira, maior, casada, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Júlio Dellamare, nº 214 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.809.499-0 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 048.580.139-60; **INÁCIO RAMIREZ**, Membro do Conselho Fiscal: brasileiro, maior, profissional autônomo, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua João Holler, 819, Jardim Guarapuava, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.308.356-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 968.203.819-72; e **ROSELI SOUZA DA ROCHA**, Membro do Conselho Fiscal: Brasileira, maior, arte-educadora residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Jules Rimet, 104, Morumbi I, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.582.153-6- SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 648.076.069-72. passou-se para o debate em torno do último assunto do dia, sendo acompanhado afirmativamente pelos demais integrantes do encontro. Assim, votou-se e aprovou-se por unanimidade e o Coordenador Geral, eleito nesta assembléia fez uma breve explicação sobre a forma de trabalho da diretoria, que irá dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, agradecendo a presença de todos, deixando a palavra livre a quem quisesse fazer uso dela. Nada mais havendo a tratar, foi finalizada a Assembleia Geral, lavrada por mim, Roberto

Centro que é selo FUNARFEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Viêira Virginio, Coordenador Geral, e assinada por todos os presentes ao final, em 29/03/2021.

Roberto Vieira Virginio
Coordenador Geral

José Luiz Pereira
Coordenador Administrativo



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1814796PJAA0000000026921R

Consulta esse selo em <http://hoius.funarpem.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 12/04/2021 Protocolado sob
nº 0015181 e Registrado sob nº 0035479 e
averbação nº 07 no No Livro -A-532 sob as Folhas -
248/253, Emolumentos: R\$65,10 (300,00VRC), Funrejuv:
R\$9,04, ISSN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44.
Apresentante: ROBERTO VIEIRA VIRGINIO

Christiana Belorini
Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GUEVA
AGENTE DELEGADO

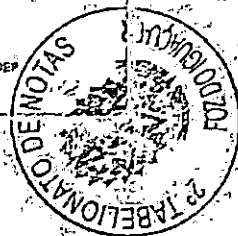
Rua Antônio Raposo, nº 406 - Loja 03

Centro - CEP: 85851-090

Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Tainah Cavakand Lopes Ferreira
Escritorista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2102574/2023

Nome do Requerente: CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU
Razão Social: CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 07601436000185
CME: 37442
Ativ. Principal:
Endereço: AVENIDA JULES RIMET Nº: 104
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido



Foz do Iguaçu-PR-terça-feira, 3 de outubro de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 01/01/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

10 DE JUNHO DE 1914

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2102574
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4120, DE 30 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002, nº 3.789, de 21 de dezembro de 2010 e nº 4.060, de 19 de dezembro de 2012, o Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Ricardo Vinicius Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031908228-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.601.436/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 07.601.436/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:02 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **8796.19ED.2B7D.1127**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ 07.601.436-0001/85
Avenida Jules Rimet, 104, Morumbi I,
Foz do Iguaçu, PR - CEP 85858-000
Fone: (45) 99802-7224 - (45)99937-1808
Email:ccpfz@hotmail.com

Foz do Iguaçu-Pr, 17 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito de Foz do Iguaçu-PMFI

Assunto: Requerimento para permissão de uso de imóvel publico municipal.

O **Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.601.436/0001-85**, fundada no ano de 1992, mais com constituição jurídica no ano de 2005 com sede e foro nesta cidade na Avenida Jules Rimet, Morumbi 1- nº 104, CEP 85.858- 000, sob conhecimento da **lei municipal nº 4577 de 19 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre a permissão de uso de imóveis de propriedade do município as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e da **lei federal nº 13019 de 31 de julho de 2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil "OSC" em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, vem mui respeitosamente através deste solicitar da vossa senhoria, sua prefeitura, secretarias e a quem mais importar a permissão de uso do bem imóvel público localizado na Avenida República Argentina nº 4079 Jd Tarobá- Praça da Bíblia, intitulado Teatro Barracão pelo período de 30 anos, essa entidade em nome de sua diretoria vem informar que já faz a gestão administrativa e cultural desse imóvel desde sua inauguração em 26 Setembro de 1992, sempre zelando pela conduta do mesmo, e desenvolvendo diversas atividades, artísticas culturais relevantes para o município de forma colaborativa e sem ônus aos munícipes, além de atentos pela sua preservação como patrimônio histórico, conforme documentos e relatórios protocolados em anexo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

Roberto Vieira Virginio

Coordenador Geral do Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu.



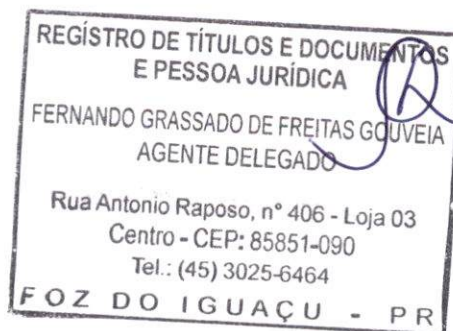
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo ao requerimento verbal da parte interessada, revendo os arquivos neste Serviço de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar no livro "A", sob o número 35479 em data de 21 de setembro de 2005 o registro do "Estatuto Social" da Associação denominada: **"CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU"** – CNPJ 07.601.436/0001-85. Com sede e foro na Avenida Jules Rimet, nº 104, Morumbi I, CEP 85.858-000, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Com última Alteração de Estatuto registrada na data de 21 de fevereiro de 2013, e última ato registrado sendo Ata de Eleição em data de 12 de abril de 2021. Constando como Presidente o Sr. **"ROBERTO VIEIRA VIRGINIO"** – CPF 466.628.129-00. Período da gestão 03/04/2021 À 03/04/2025. Nada mais. Todo e referido é verdade e dou fé. Eu, Christiane Belorini, Escrevente Substituta, fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 31 de janeiro de 2022.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1479M.8Tqd2.jATYe
eXQCb.4zkUR
<https://selo.funarpen.com.br>



Teatro Barracão

oferece oficinas artísticas,
gratuitas para a
população:

- **AS ATIVIDADES:** consistem na oferta de oficinas de teatro adulto, e infantil, ballet, Street dance, jazz, violão musicalização, maracatu, e cultura popular, são oferecidos as crianças, e adolescentes, jovens e adultos, que participam dos cursos oferecidos, que a cada começo de ano inicia o período de inscrições para os iniciantes, todos os cursos são realizados de forma colaborativa no equipamento público instalado no fundo da Praça da Bíblia, próximo a duas grandes regiões populacionais da cidade, entre os bairros Conjunto Libra e Jardim São Paulo. As oficinas, que tem início todo ano é dividido por semestres, e são distribuídas em horários variados, sendo realizadas por um grupo de arte-educadores e artistas qualificados, com experiência em cada área de atuação, acompanhados por uma equipe de coordenação.
- **O MÉTODO:** A metodologia utilizada estimula o potencial criativo dos participantes das oficinas em um ambiente de interação permanente, oferece técnicas e habilidades artísticas, e no final de cada semestre são organizadas montagens de espetáculos onde os artistas apresentam os resultados dos trabalhos de forma coletiva no evento aberto ao público chamado "Mostra da Cidadania"
- **O QUE FAZEMOS:** a OSC, tem apostado no processo de formação cultural, e cidadania desde o ano 1992, principalmente, por meio de oficinas artísticas culturais. Para isso, além do teatro, a entidade passou a adotar diferentes linguagens expressivas, como a dança, a cultura hip hop e a música, o maracatu e cultura popular acreditando na conexão entre as formas artísticas como meio de desencadear processos. Ao final de cada etapa formativa, promovemos a celebração da arte, onde teatro, música e dança dialogam entre si, valorizando ainda mais as formas de expressão",

- **A AGENDA:** A partir do segundo semestre do ano de 1992, logo após a inauguração os cursos passaram a ser oferecidos, através de parceria entre o Teatro, OSC a Prefeitura Municipal, e Fundação Cultural onde a instituição não governamental assumi a gestão cultural do teatro como diz no regimento do mesmo. Com isso, além das oficinas, a OSC é responsável por agendar o espaço para outros coletivos e grupos culturais diversos da comunidade, incluindo CMEIS e Escolas, além de desenvolver uma agenda de apresentações artísticas no local, incluindo atores da tríplice fronteira conforme demanda.
- **O DEPOIMENTO:** A bailarina Michelle de Oliveira integra a equipe do Teatro, sendo responsável por turmas de ballet clássico e jazz. Professora há mais de oito anos e moradora do bairro Campos do Iguaçu, na região do Teatro Barracão, a artista se entusiasma com a utilização do espaço. “É um sonho dar aula aqui, onde comecei a minha formação em ballet, ainda bebe em meados de 1990. Agora, como professora, estou podendo repassar para outras pessoas o que aprendi”, conta Michelle. “No ano passado, quando começamos com as oficinas, a aceitação foi muito grande e acreditamos que a participação da comunidade será ainda maior”, prevê a professora de ballet
- **A ENTIDADE –** O Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu, CNPJ 07.601.436.0001-85 é uma OSC sem finalidades lucrativas, formada e com início das suas atividades no ano de 1992, juntamente com a inauguração do teatro barracão. E passou a ter constituição jurídica a partir do ano de 2005, É selecionada como Ponto de Cultura por meio do Programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura. E em parceria com a Itaipu Binacional, realiza projetos voltados à formação de agentes culturais no teatro, e em comunidades populares e escolas da rede pública de ensino, com ênfase na promoção da cultura da paz. A entidade possui Declaração de Utilidade Pública Municipal, integra o Conselhos Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e o CMPC Conselho municipal de políticas culturais, e o Fórum Paranaense dos Pontos de Cultura, e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, colegiado de organizações formado pela Itaipu Binacional, com o objetivo de unificar políticas e programas em favor da infância e da juventude.

- **O CONTATO:** informações no 45-998027224 ou ccpfoz@hotmail.com
Avenida República Argentina, 4331, Praça da Bíblia Jardim São Paulo, das 8h às 12h e das 14h às 22h. durante todo o ano as oficinas, são distribuídas em horários variados e são realizadas por um grupo de arte-educadores e artistas. Cada curso acontece duas vezes por semana, com aulas de uma hora de duração, divididas em faixas etárias e níveis de desenvolvimento as etapas das atividades. .

▪ FOZ DO IGUAÇU 16
NOVEMBRO DE 2023

○ Roberto Vieira Virginio

▪ COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, Loja 03 - Térreo
Centro Comercial Marajoaras - Fone (45) 3025-6464
CEP 85851-090 - Foz do Iguaçu - Paraná

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA

Agente Delegado



Estado do Paraná
MUNICÍPIO E COMARCA
DE FOZ DO IGUAÇU

PROTOCOLO
RTD & RPJ

Nº 14827

Apresentante:

Centro de Cultura Popular

F.I.

Documento:

01 Certidão Positiva

() Analisar

☒ Registrar

Recebido em:

16, 11, 2023

Data da entrega:

23, 11, 2023

Valor:

31,13

Clência do cliente:

PAGO



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.br.gov.br/ru/sidpublico/verificar> e

OBS.: O DOCUMENTO NÃO SERÁ DEVOLVIDO CASO ESTE PROTOCOLO NÃO SEJA APRESENTADO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ROBERTO VIEIRA VIRGINIO

FILIAÇÃO

ANTONIO TEOFILO VIRGINIO

TEREZINHA VIEIRA VIRGINIO



DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

03/10/1962

LONDRINA/PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR

IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Bra
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/>

LEI Nº 11.600/2008

CPF 466.628.129-00

REGISTRO GERAL

3.549.152-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/07/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=LONDRINA/PR, WARTA

C.NASC=2130, LIVRO=2A, FOLHA=234

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Bra
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Exatidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.601.436/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE CULTURA POPULAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV JULES RIMET	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.858-000	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI I	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ocivaldo@brturbo.com.br	TELEFONE (45) 3525-2983/ (45) 8427-5012
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2023** às **18:20:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estatuto Social do Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º: Com a denominação de **Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu**, devidamente inscrita no CNPJ 07.601-436/0001-85, fundada em 21 de Maio de 2005, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e para fins não econômicos, de cunhos sociais, culturais e filantrópicos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- ✓ Sede e administração à Avenida Jules Rimet, 104, Morumbi I, CEP 85858-000, Nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;
- ✓ Foro jurídico na Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;
- ✓ Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o Município de Foz do Iguaçu e região;
- ✓ Prazo de duração indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro;
- ✓ Doravante para fins de redação neste estatuto, denominada como nome fantasia **DUBEM ARTE & CULTURA**

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º: A CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU, tem por objetivo:

- ✓ O desenvolvimento de atividades de preservação e proteção do meio ambiente;
- ✓ Desenvolvimento de atividades junto à agricultura e a agroecologia;
- ✓ O desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ Incentivar, promover e defender as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas, científicas, informativas e de comunicação em mais amplo aspecto;
- ✓ Defender a democratização dos meios de comunicação e culturais e suas práticas;
- ✓ Amparo a crianças e a adolescentes carentes, através de atividades artísticas, de lazer, esportivos, recreativos, sócio-educacionais e através de programas assistenciais;
- ✓ Garantir e atender o direito das crianças e adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do adolescente podendo para tal desenvolver projetos e/ou programas;
- ✓ Fazer uso dos meios de comunicação existentes e os que estarão por ser inventados, valendo-se do que a constituição Brasileira no seu Art. 5 inciso 9 para promover a democracia, a melhoria da qualidade de vida, a defesa da cidadania e dos direitos individuais e coletivos.
- ✓ Promover amplas atividades artísticas, educacionais, científicas, esportivas e de comunicação;



- ✓ Produzir e veicular eventos e materiais culturais, gravações, edições e reproduções desses bens;
- ✓ Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;
- ✓ Manter convênios ou associar as entidades similares para prestação de serviços e assessoria no que for permitido diante de legislação pertinente;
- ✓ Manter convênios ou associar a entidades não governamentais nacionais ou internacionais;
- ✓ Divulgar e promover suas atividades através de órgãos de imprensa escrita, televisa, radiofônica, informática e outros meios;
- ✓ Prestar serviços compatíveis com suas atividades, com fim de arrecadar fundos para a manutenção da Associação;
- ✓ Receber doações em caráter de apoio cultural e divulgar doadores.

Artigo 3º: O CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU é regido por este Estatuto, pelas leis e regulamentos emanados de seus órgãos e das subordinadas.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º: Poderão filiar-se à associação pessoas físicas e jurídicas efetivamente com seu trabalho.

Artigo 5º: O número de associados será ilimitado, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e respeitado o interesse da associação, definido em assembleia geral.

Artigo 6º: O associado tem o direito:

- ✓ Participar de todas as atividades que constituem objeto da associação, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral e o Regimento Interno;
- ✓ Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação podendo consultar o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- ✓ Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;
- ✓ Solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, no prazo de 30 (trinta) dias;
- ✓ Participar das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;
- ✓ Buscar capacitação permanente;
- ✓ Votar e ser votado.

Artigo 7º: O associado tem o dever de:

- ✓ Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela diretoria da associação, conforme as normas aprovadas pela assembleia geral;
- ✓ Cumprir as disposições da Lei do Estatuto do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- ✓ Contribuir financeiramente com as taxas fixadas em Assembleia Geral para manutenção da entidade;
- ✓ Justificar as ausências em Assembleias;
- ✓ Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.



Artigo 8º: A responsabilidade do associado por compromisso da associação perante terceiros, perdurará, para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e no caso dos direitos do associado falecido passam para os herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos associados, ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o associado pré-morto, na sociedade.

Artigo 9º: A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida a Coordenadora Geral, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua 1ª (Primeira) reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo.

Artigo 10º: Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 11º: Será eliminado o associado que:

- ✓ Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou conflite com os seus objetivos;
- ✓ Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações tomadas em assembléias.
- ✓ Cause danos morais e financeiros à associação, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.
- ✓ Deixar de contribuir financeiramente por período superior a seis meses;
- ✓ Não justificar sua ausência por 03 (três) Assembléias consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas.

Artigo 12º: Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar no Termo de Eliminação, a ser lavrado na Ata e assinado pela Coordenadora Geral.

Paragrafo Primeiro – Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo Segundo – No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o associado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a 1ª (Primeira) Assembléia Geral, quando será julgado.

Artigo 13º - Será excluído o associado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação, ou deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da associação.

Artigo 14º - Compete a Associação, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º: A Assembleia Geral, poder soberano do CENTRO DE CULTURA



POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU, constituir-se-á pela diretoria e associados.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em 1ª (primeira) convocação, por Meio de Edital de Convocação, afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e comunicadas aos associados por meio de circulares, sendo convocadas pelo Coordenador Geral da associação ou através de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16º: Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 (Dois Terços) do número de associados em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas em 2ª (Segunda) convocação, em qualquer número de participantes, sendo sempre observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação.

Artigo 17º: Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo opcional a publicação em jornal.

Artigo 18º: É da competência das Assembleias Gerais:

- ✓ Eleger e destituir os administradores;
- ✓ Aprovar as contas;
- ✓ Alterar o Estatuto.

CAPITULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 19º: A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (Quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- ✓ Relatório da gestão;
- ✓ Balanço geral;
- ✓ Plano das atividades para o exercício seguinte;
- ✓ Parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 21º: É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- ✓ Reforma do estatuto;
- ✓ Mudança do objeto da associação.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º: As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

Artigo 23º: A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Artigo 24º: Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Artigo 52º: O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Artigo 25º: A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Artigo 26º: A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da associação, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 27º: Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar autorização por escrito para a sua inscrição para poder concorrer.

Artigo 28º: A Diretoria é formada por 03 (três) membros, sendo o Coordenador Geral, o Coordenador Administrativo e o Coordenador de Projeto e o Conselho Fiscal será formado por 02 (Dois) membros.

Artigo 29º: Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Artigo 30º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

CAPITULO VII - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31º: A CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU, será administrada por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Sendo que a Diretoria será composta por **03 (três) membros**, todos associados com os títulos de Coordenador Geral, Coordenador administrativo e Coordenador de projetos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de **04 (Quatro) anos**. O Conselho Fiscal é composto por **02**



(dois) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com vigência concomitante ao mandato da diretoria da entidade.

Artigo 32º: A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- ✓ Reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Coordenadora Geral ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
 - ✓ Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado a Coordenadora Geral o exercício do voto de desempate;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Artigo 33º: Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador administrativo.

Parágrafo Primeiro - Se ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias algum dos cargos da Diretoria, deverá a Coordenadora Geral ou os membros restantes, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Segundo - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus sucessores.

Artigo 34º: Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Artigo 35º: No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- ✓ Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e organizações;
- ✓ Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- ✓ Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- ✓ Fixar despesas administrativas, em orçamento anual que indique fonte de recursos para coberturas;
- ✓ Contratar profissionais fora do quadro de diretores, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- ✓ Contratar, se necessário os serviços de auditoria;
- ✓ Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- ✓ Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- ✓ Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- ✓ Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém.

Artigo 36º: A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a



solução de questões específicas.

Artigo 37º: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Artigo 38º: Ao Coordenador Geral cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- ✓ Supervisionar todas as atividades através de contatos assíduos com os outros Diretores;
- ✓ Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- ✓ Constituir, gerenciar e administrar, juntamente com o Coordenador Administrativo, contas bancárias, empréstimos, contratos e outros acordos que tenham por objeto movimento ou gestão de recursos financeiros e/ou patrimoniais.
- ✓ Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- ✓ Apresentar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras Apuradas;
- ✓ Representar a Associação em juízo ou fora dele, ou nomear um dos Associados para fazê-lo;
- ✓ Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados
- ✓ Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos associados.

Artigo 39º: Ao Coordenador Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- ✓ Redigir e manter transcrições em dia das atas da assembleia geral e da diretoria executiva;
- ✓ Constituir, gerenciar e administrar, juntamente com o Coordenador Geral, contas bancárias, empréstimos, contratos e outros acordos que tenham por objeto movimento ou gestão de recursos financeiros e/ou patrimoniais.
- ✓ Redigir as correspondências da associação;
- ✓ Manter e ter sob guarda o arquivo da associação
- ✓ Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu, nos limites fixados pela assembleia geral;
- ✓ Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias podendo aplicar os recursos disponíveis após ouvida a diretoria executiva;
- ✓ Digitar a arrecadação da renda social e depositá-la na forma que for estabelecida pela Diretoria executiva;
- ✓ Manter em dia a escrituração das despesas e receitas do Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu;
- ✓ Apresentar a assembleia geral relatório da situação financeira, que deverá ser encaminhada a reunião da assembleia geral, e a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao conselho deliberativo, fornecendo a este órgão as informações suplementares que lhe forem solicitadas.
- ✓ Arrecadar e controlar as receitas próprias e as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- ✓ Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- ✓ Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem

*Certifico que o selo do FUNARPEP

foi afixado na última folha do

documento entregue a parte

Este documento foi registrado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código caeda2fd-c69d-44ac-a73b-b09829eeb46b.

solicitados;

- ✓ Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, mediante parecer assinado por profissional habilitado no órgão da profissão;
- ✓ Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, livros fiscais, contábeis e de controle;
- ✓ Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o fundo de caixa em valor fixado pela Diretoria, para fazer frente aos pequenos desembolsos.

Artigo 40º: Ao Coordenador de Projetos cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- ✓ Gerenciar projetos realizados pelo Centro de Cultura popular de foz do Iguaçu;
- ✓ Recrutar, selecionar profissionais para execução dos mesmos
- ✓ Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- ✓ Supervisionar a documentação fiscal e financeira.

Artigo 41º: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente nas datas em que serão realizadas as assembleias, e, extraordinariamente, sempre que necessário,

Parágrafo Primeiro - Em sua 1ª (Primeira) reunião, depois de eleitos, um dos seus membros, e um Coordenador, será incumbido de convocar e presidir como Secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 06 (Seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Artigo 42º: Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- ✓ Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- ✓ Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil.
- ✓ Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- ✓ Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências da associação;
- ✓ Examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- ✓ Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- ✓ Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- ✓ Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão



corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;

- ✓ Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- ✓ Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos.

Artigo 43º: Os serviços de contabilidade da associação deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º: A associação dissolver-se-á de pleno direito quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade ou devido à alteração de sua forma jurídica.

Artigo 45º: Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado, nos moldes da lei.

Artigo 46º: O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 47º: As despesas da associação serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Artigo 48º: O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, a serem definidas pela Assembleia.

Artigo 49º: Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único - Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados.

Artigo 50º: Além dos previstos neste Estatuto, a associação, através da Assembleia Geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Artigo 51º: A associação deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- 1) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pela Coordenadora Geral:
 - ✓ Livro de Matrícula;
 - ✓ Registro de Inscrição de Chapas;
- 2) Autenticados pela Autoridade Competente



- ✓ Livros Fiscais;
- ✓ Livros Contábeis.

Artigo 52º. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deve constar Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço, Documentos (RG e CPF), Telefones e E-mail, a data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 53º: São considerados Patrimônios da associação:

- ✓ O material pertinente;
- ✓ Patrimônio financeiro em dinheiro em espécie e depósitos bancários;
- ✓ Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 54º: Os recursos e patrimônio da associação compor-se-ão por doações de pessoas físicas ou jurídicas, renda através de contratos, convênios, e promoções e/ou auxílio e subvenções de órgãos públicos. Esse patrimônio espécie e/ou equipamentos da atividade pertinente.

Artigo 55º: No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio em balanço geral, depois de quitado todas as pendências existentes, A Assembleia Geral dará o seu destino.

CAPÍTULO XII - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 56º: Os recursos financeiros necessários para manutenção da associação, poderão ser obtidos através de convênios, parcerias e contratos e outras formas legais de constituição de parceria, firmados com ONGs, instituições públicas ou privadas, empresas ou ainda através de doações ou contribuições dos associados e da comunidade.

Artigo 57º: A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 58º: A associação poderá desenvolver outros projetos sociais, voltados a mudança da realidade social degradante vigente, tendo o apoio de empresas locais ou agências internacionais.

Artigo 59º: Quando houver convênios com Repartições Públicas, fica sob sua responsabilidade todos os encargos sociais e tributários que vierem a incidir sobre os contratos pela Repartição pública, tais como salários, encargos sociais (FGTS, INSS, Ações Trabalhistas, etc.)

Artigo 60º: Este Estatuto Social entra em vigor a partir da data de seu registro.

"Certifico que o selo do FUNARPEA
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte"

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfpr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código caeda2fd-c69d-44ad-a73b-b09829eeb46b.



Foz do Iguaçu, 28 de janeiro de 2013.

Bachtold

Rebeca Bachtold
Coordenadora Geral

Maria Carolina Rocha Virginio

Maria Carolina Rocha Virginio
Coordenadora Administrativa

Jaime André Schlegel
OAB/PR 56.573
Advogado

Roseli Souza da Rocha

Imácio Ramirez

Rebeca Bachtold

Maria Carolina Rocha Virginio

Roberto Vieira Virginio

Rander Bizzo da Silva



*Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.



Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu

Av. Jules Rimet, 104- Parque Morumbi I – Foz do Iguaçu- PR ,CNPJ : 07.601-436/0001-85
(45) 3525-2983 (45) 99802-7224



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às oito horas, na sede administrativa da associação, à Avenida Jules Rimet, 104, Morumbi I, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Paraná reuniram-se os associados e convidados do Centro Cultura Popular de Foz do Iguaçu, em assembléia geral extraordinária, em conformidade com o seu estatuto social, com finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: **1. Reeleição da Diretoria**, Iniciando a reunião, o Coordenador da entidade, Roberto Vieira Virginio fez uma breve explanação sobre a pauta relatando as informações pertinentes a cada ponto a ser debatido. Em seguida, foi discutido o primeiro ponto de pauta, e também um breve *Relatório da gestão, Balanço geral Plano das atividades para o exercício seguinte; e, Parecer do Conselho Fiscal*, onde Roberto apresentou a arrecadação de recursos relacionados ao período pertinente, ressaltando que a entidade recebe apenas doações esporádicas e não manteve convênios constantes, sendo que seus esclarecimentos foram ratificados pelos integrantes do Conselho Fiscal da associação. Em seguida, sendo aprovado por unanimidade, (Sem ressalvas e com a aceitação de todos os integrantes da reunião, encaminhou-se à votação, para a **(2. eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal)**, onde o coordenador informou que durante o período disposto pelo Estatuto Social, apenas uma chapa foi inscrita, composta dos seguintes membros: Coordenador Geral: Roberto Vieira Virginio; Coordenador Administrativo: José Luiz Pereira,; Coordenador de Projetos: Carolina deSouza; E, Conselho Fiscal: Roseli Souza da Rocha e Inácio Ramirez. Sem nada a acrescentar pelos demais presentes, foi dado início ao processo de votação, na forma de aclamação, e a nova diretoria foi eleita com a aprovação da totalidade dos presentes, para dar cumprimento ao mandato de 04 (quatro) anos, entre 03 de Abril de 2021 a 03 de abril de 2025. A Diretoria do Centro de Cultura Popular de Foz do Iguaçu está constituída e qualificada da seguinte forma: **ROBERTO VIEIRA VIRGINIO**, Coordenador Geral: brasileiro, solteiro, maior, gestor cultural, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Amazonas, n° 857, loteamento Campos do Iguaçu, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 3.549.152-0 (SSP/PR), inscrito no CPF n.º 466.628.129-00; e **JOSÉ LUIZ PEREIRA**, Coordenador Administrativo: brasileiro, solteiro, produtor cultural, maior, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à rua Izidoro Pastorello, Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 30.238.918-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 483.882.469-68; e **CAROLINA DE SOUZA**, Coordenador de Projetos: brasileira, maior, casada, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Júlio Dellamare, n° 214 portadora da Carteira de Identidade Civil RG n° 7.809.499-0 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob, o n° 048.580.139-60; **INÁCIO RAMIREZ**, Membro do Conselho Fiscal: brasileiro, maior, profissional autônomo, residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua João Holler, 819, Jardim Guarapuava, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 8.308.356-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o n° 968.203.819-72; e, **ROSELI SOUZA DA ROCHA**, Membro do Conselho Fiscal. Brasileira, maior, arte-educadora residente nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Jules Rimet, 104, Morumbi I, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 4.582.153-6- SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 648.076.069-72. passou-se para o debate em torno do último assunto do dia, sendo acompanhado afirmativamente pelos demais integrantes do encontro. Assim, votou-se e aprovou-se por unanimidade e o Coordenador Geral, eleito nesta assembleia fez uma breve explicação sobre a forma de trabalho da diretoria, que irá dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, agradecendo a presença de todos, deixando a palavra livre a quem quisesse fazer uso dela. Nada mais havendo a tratar, foi finalizada a Assembleia Geral, lavrada por mim, Roberto

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Vieira Virgínio, Coordenador Geral, e assinada por todos os presentes ao final, em 29/03/2021.

Roberto Vieira Virgínio
Coordenador Geral

José Luiz Pereira
Coordenador Administrativo



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº 1814796PJAA0000000026921R

Consulte esse selo em <http://forus.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 12/04/2021 Protocolado sob
nº 0015181 e Registrado sob nº 0035479 e
averbação nº 07 no No Livro -A-532 sob as Folhas -
248/253, Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus:
R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44
Apresentante: ROBERTO VIEIRA VIRGINIO

Christiane Belorini
Escriturante Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

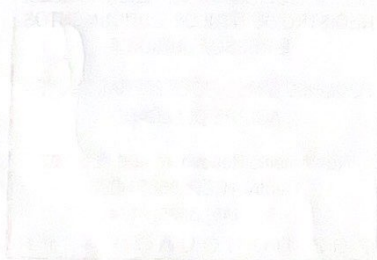
Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião: Cyriaco Tacsy Dornelles Júnior
 Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
 Fone/Fax: (+51) 028-2815 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº 0184774CVAA00000050459217
 Consulte este selo em <http://notas.funarpn.com.br/consultas>
 Representado por VERGACIARO, a assinatura de ROBERTO VIEIRA
 VIRGINIO (97364) - 02/11/2021 - Em nome da Verdade
 Foz do Iguaçu, Paraná, 29 de março de 2021.

Tainah Cavalcanti Lopes Ferreira-Escritora
 (Emol.: R\$2,45 (VRC 43,60), Funrejo: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP
 R\$0,47, ISSQN: R\$0,40, Total: R\$13,80)

Tainah Cavalcanti Lopes Ferreira
 Escritora



REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, 928
Centro Comercial Las Hadas - Sala 08
FLÁVIO C. A. MARANHÃO
OFICIAL REGISTRADOR

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 48.297

LIVRO

02

FICHA

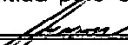
01

RUBRICA

IMÓVEL: Lote nº683, da quadra nº41, quadrante 10, quadricula 02, setor 33, situado no Rincão de São Francisco, nesta cidade, município e comarca, sem benfeitorias, com a área de 7.565,64m², e compreendido dentro do seguinte roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Rua Piquiri, com a Avenida República Argentina, segue no rumo SW 08°32'28" NE e se mede 40,00m, confrontando-se com a Rua Piquiri, atingindo o Lote nº0479, onde se toma uma deflexão para o rumo NW 81°46'31" SE e se mede 51,00m, onde se toma uma deflexão para o rumo SW 08°32'28" NE e se mede 39,65m, onde se toma uma deflexão para o rumo NW 81°46'31" SE e se mede 63,04m, sempre confrontando com o Lote nº0479, atingindo a Avenida Por do Sol, onde se toma uma deflexão para o rumo NE 07°16'05" SW e se mede 87,15m, confrontando-se com a Avenida Por do Sol, atingindo a Avenida República Argentina, onde se toma uma deflexão para o rumo SE 78°04'39" NW e se mede 116,18m, confrontando-se com a Avenida República Argentina, atingindo assim o ponto de partida deste roteiro.

PROPRIETÁRIO: Município de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº280, Centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ/MF nº76.206.606/0001-40

REGISTRO AQUISITIVO: Havido pela matrícula nº48.293 do registro geral desta serventia.

NOTA: Que o imóvel constante da presente matrícula é oriundo da subdivisão do lote nº683, da quadra 41, quadrante 10, quadricula 2, setor 33, do Jardim São Francisco, conforme Decreto Municipal nº27.134, emitido em data de 09 de abril de 2019, acompanhado pelo memorial descritivo, planta e certidão ART, nº20191173162, emitida pelo CREA/PR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 17 DE JUNHO DE 2019. (a) . (ECS). (MR). Arq.94177/2019.

AV=01/48.297 - (RESERVA TÉCNICA) = Que o imóvel constante na presente matrícula destina-se a Reserva Técnica. Emol: Isento (reemissão). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 17 DE JUNHO DE 2019. (a) . (ECS). (MR). Arq.94177/2019.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
48.297



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para PERMISSÃO DE USO de parte do **Lote nº 0683 (10.2.33.41)**, situado no RINCÃO DE SÃO FRANCISCO, nesta Cidade, Município e Comarca.

Registro: Matrícula nº 48.297/2º Ofício

Proprietário: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ/MF 76.206.606/0001-40

Superfície Total: 7.565,64 m².

I – TERRENO

Parte do Lote nº0683 (10.2.33.41) – Superfície: 1.019,29 m²

<u>LIMITES</u>	<u>RUMO</u>	<u>MEDIDAS</u>	<u>CONFRONTAÇÕES</u>
NORTE	NW 81°46'31"SE	24,09m	Lote nº0479
SUL	NW 81°46'31"SE	23,65m	Parte do Lote nº 0683(10.2.33.41)
LESTE	SW 09°57'28"NE	42,93m	Parte do Lote nº 0683(10.2.33.41)
OESTE	SW 08°32'28"NE	42,52m	Lote nº 0479

**Ressalta-se que as medidas acima são baseadas em imagens de satélite do ano de 2021 e foram obtidas com auxílio de ferramentas de Geoprocessamento. Para medidas exatas e precisas é necessário um levantamento topográfico do local.*

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2023.

Proprietário:

Visto/SMPC:

Responsável Técnico:

Município de Foz do Iguaçu

Mônica Cristina de Castro
Engª Cartógrafa – CREA/PR
130331/D

Memorial para apoio ao processo 66971/2023. Sem validade legal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Memorial para apoio ao processo 66971/2023. Sem validade legal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
SPA – SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

IMÓVEL: 0683 (10.2.33.41)

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

DATA: 07/12/2023

COORDENADAS: LAT: -25,535226 LON: -54,551404

Matrícula: 48297/2°

Realizada a vistoria na presente data e constatado que o espaço está em boas condições para uso, conforme segue fotos em anexo.

FOZ DO IGUAÇU – PR 07 DE DEZEMBRO DE 2023.





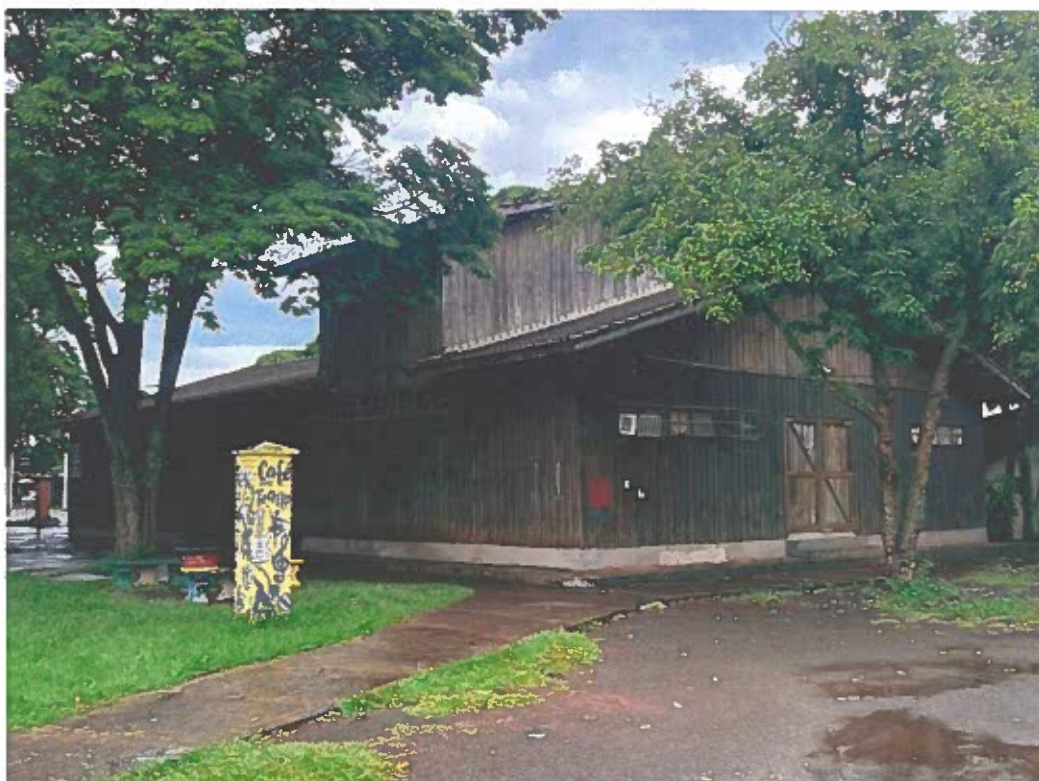
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ



PEDRO HENRIQUE MARIANO DE FARIA

Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

Matricula: 2308802

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **111/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AO CENTRO DE CULTURA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=caeda2fd-c69d-44ad-a73b-b09829eeb46b&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
caeda2fd-c69d-44ad-a73b-b09829eeb46b

Hash do Documento

F32742B89A9534D7AAAC25EBFDBB9F3733CD93D0E778D594A612EEBD97EF0951

Anexos

111 - PERMISSÃO DE USO - TEATRO BARRACÃO - PROCESSO 66971-2023.pdf -
2fc27718-8f3b-46a6-a8fc-833f551103b4
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DA ENTIDADE.pdf - **4fb24188-e621-4dc9-831d-989a0cfc1fb2**
MATRICULA_48297_LOTE BARRACÃO.pdf - **2c25a3b1-3189-4a25-88c8-c56b17cf333a**
MEMORIAL DESCRITIVO (PERMISSÃO DE USO) CENTRO CULTURAL PARTE DO LOTE (1).pdf -
3df9135d-f54a-4588-82ec-7d04e564b40d
PLANTA PERMISSÃO USO PARTE 0683 BARRACÃO (1).pdf - **12a50e1a-a2ae-44b6-b367-ffb645bcae32**
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.pdf - **6e82e6e5-8cb2-484a-bde3-8322586255c2**
ESTATUTO_E_NOVA_ATA.pdf - **c41a1edc-8660-4be3-91f5-dc9511d62219**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 21/12/2023 7:38:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.